



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 206/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.685, de 2024 – Deputado Federal Marcos Pollon

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 499, de 30 de dezembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca das "ações relacionadas à renegociação de dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES)".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 4579856/2025/DIGEF (5523343).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 29/01/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5541449** e o código CRC **62B99554**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.008472/2024-03

SEI nº 5541449



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4579856/2025/DIGEF

PROCESSO Nº 23034.041260/2024-29

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente Nota Técnica de análise e posicionamento acerca do **Requerimento de Informação nº 4.685, de 2024 (SEI nº 4550725), de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon**, que solicita informações acerca das "ações relacionadas à renegociação de dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES)".

2. HISTÓRICO

2.1. O referido Requerimento de Informação foi originalmente dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e redirecionado a esta Autarquia pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, por meio do Ofício nº 5630/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4550721), o qual foi encaminhado à DIGEF por meio do Despacho ASEP nº 4559186/2024.

3. ANÁLISE E POSICIONAMENTO

3.1. Segundo a documentação encaminhada, o conteúdo do Requerimento em análise é o mencionado abaixo:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam fornecidas informações a respeito das ações relacionadas à renegociação de dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), como segue:

1. Qual é o número total de contratos do FIES renegociados até o momento? Quais são os valores totais renegociados e quais critérios têm sido utilizados para a concessão dos benefícios?
2. Quais são as medidas em curso para garantir a continuidade das renegociações do FIES? Existem prazos previstos para novas adesões ou etapas adicionais do programa?
3. De que forma o Governo Federal tem comunicado aos estudantes sobre os procedimentos, prazos e regras para as renegociações do FIES? Como têm sido tratadas as dúvidas geradas pelas recentes notícias?
4. Qual é o impacto financeiro das renegociações do FIES nas contas públicas? Existe previsão de alocação orçamentária específica para sustentar o programa no longo prazo?
5. Qual é a relação entre o Ministério da Educação e a CAIXA na operacionalização do programa de renegociação do FIES? Existem entraves operacionais que estejam dificultando o processo?
6. Há estudos ou propostas em andamento para alterar as regras de renegociação do FIES? Em caso afirmativo, quais são os objetivos e os impactos esperados dessas mudanças?

3.2. O Requerimento trata, em suma, de informações relativas ao processo de renegociação de contratos em amortização. Considerando-se que foram apresentadas questões específicas acerca do tema, são apresentadas em respostas pontuais a cada uma.

3.2.1. **Questão 1 - Qual é o número total de contratos do FIES renegociados até o momento? Quais são os valores totais renegociados e quais critérios têm sido utilizados para a concessão dos benefícios?**

Resposta: Ao todo, o Brasil consta com 389,4 mil contratos que aderiram à renegociação, o que representa 17,7 bilhões de reais em saldo devedor renegociados. Os critérios utilizados para a concessão dos benefícios foram:

- 1) para contratos com débitos vencidos e não pagos há mais de noventa dias, em 30 de junho de 2023:
 - desconto de 100% sobre encargos e de 12% sobre o valor financiado, para pagamento à vista; ou
 - parcelamento em até 150 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 100% de juros e multas, mantidas as demais condições do contrato.
- 2) para contratos com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, em 30 de junho de 2023, cujos financiados estejam cadastrados no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial 2021:
 - desconto de 92% sobre o valor total da dívida, para pagamento total do saldo devedor em até 15 prestações mensais e sucessivas.
- 3) para contratos com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, em 30 de junho de 2023, cujos financiados estejam cadastrados no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 e a data da última prestação prevista em contrato esteja em atraso superior há 5 anos:
 - desconto de 99% sobre o valor total da dívida, para pagamento total do saldo devedor em até 15 prestações mensais e sucessivas.
- 4) para contratos com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, em 30 de junho de 2023, que não se enquadrem nas hipóteses 2 e 3 acima:
 - desconto de 77% sobre o valor total da dívida, para pagamento total do saldo devedor em até 15 prestações mensais e sucessivas.
- 5) para contratos com o pagamento em dia (adimplentes) na data da renegociação:

- desconto de 12% sobre o valor total da dívida, para pagamento à vista do saldo devedor.

3.2.2. Questão 2 - Quais são as medidas em curso para garantir a continuidade das renegociações do FIES? Existem prazos previstos para novas adesões ou etapas adicionais do programa?

Resposta: Inicialmente, o prazo para solicitação da renegociação transcorreria até o dia 31 de maio de 2024, mas foi prorrogado até o dia 31 de agosto de 2024, conforme previsão da Resolução CG-Fies nº 59, de 23 de maio de 2024. Salienta-se, por fim, que de modo a assegurar a todos os financiados afetados prazo hábil para manifestação e celebração de nova renegociação do contrato, o prazo foi novamente prorrogado até 31 de dezembro de 2024, conforme Resolução CG-Fies nº 60, de 30 de agosto de 2024.

3.2.3. Questão 3 - De que forma o Governo Federal tem comunicado aos estudantes sobre os procedimentos, prazos e regras para as renegociações do FIES? Como têm sido tratadas as dúvidas geradas pelas recentes notícias?

Resposta: Além de campanhas publicitárias em rede nacional realizadas pelo Governo Federal ao longo de 2024, os esclarecimentos sobre os procedimentos, prazos e regras para as renegociações do FIES podiam ser feitas de forma virtual, através dos aplicativos da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, ou presencialmente nas agências bancárias. Em caso de dúvidas, os estudantes podiam entrar em contato com o banco contratado, com o Ministério da Educação (MEC) ou com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio dos canais de atendimento abaixo:

Caixa Econômica Federal

- Acesse o aplicativo FIES CAIXA no seu celular.
- Entre em contato pelo Whatsapp no número [0800 104 0 104](https://api.whatsapp.com/send?phone=08001040104).
- Ligações podem ser feitas pelo número 4004 0 104 (para capitais e regiões metropolitanas) ou pelo [0800 104 0 104](https://api.whatsapp.com/send?phone=08001040104) (para as demais regiões do país).
- Para mais informações: <https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/fies/renegociacao-2023/Paginas/default.aspx>

Banco do Brasil

- Utilize o aplicativo BB no celular.
- Entre em contato pelo Whatsapp no número [61 4004 0001](https://api.whatsapp.com/send?phone=6140040001).
- Ligue para a Central de Atendimento BB [0800 729 0001](https://api.whatsapp.com/send?phone=08007290001).
- Para mais informações: <https://www.bb.com.br/site/setor-publico/federal/desenvolvimento-socioeconomico/fies/>

Outras informações

- Acesse o [portal Fale Conosco](https://mecsp.metasix.solutions/portal) - <https://mecsp.metasix.solutions/portal>
- Entre em contato pelo telefone [0800 616161](https://api.whatsapp.com/send?phone=0800616161).

Além disso, em relação às recentes notícias que envolveram apenas um agente financeiro, esclarecemos que a CAIXA contactou os financiados diretamente afetados por alertas e orientações, mediante: mensagens SMS para o número de telefone cadastrado, mensagens enviadas a partir dos aplicativos da CAIXA instalados nos smartphones e mensagens emitidas pelo sistema SIFESWEB, onde as formalizações das renegociações foram celebradas.

Questão 4 - Qual é o impacto financeiro das renegociações do FIES nas contas públicas? Existe previsão de alocação orçamentária específica para sustentar o programa no longo prazo?

Resposta: Salienta-se que a composição desse amplo processo de repactuação teve amparo, sob o ponto de vista social, na relevância de tratamento excepcional para a compensação dos efeitos deletérios da pandemia, e, sob o ponto de vista financeiro/orçamentário, nos provisionamentos para perdas já previstos pelo Fies, em consonância com o previsto na Resolução nº 27, de 10 de setembro de 2018, do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), cujo montante equaliza-se com o valor dos descontos previstos para a presente repactuação desses contratos, assim como em autorização expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para que fosse alcançado o efeito financeiro líquido do processo de repactuação, que implica renúncia de receitas, foi utilizado como principal parâmetro de cálculo justamente a segmentação das dívidas conforme o período de atraso no pagamento. Esse é o principal indicador utilizado para o cálculo da denominada "Taxa do Valor Passível de Recuperação", a qual define o valor que seria recuperado das dívidas em atraso caso se mantivesse os critérios de cobrança originalmente contratados. Assim, o fato que se imprime à metodologia aplicada é este: quanto maior o período de atraso, menor é a probabilidade de recuperação da dívida.

Tal metodologia tem amparo na Resolução CG-Fies nº 27, de 10 de setembro de 2018, que define em seus artigos 1º e 2º o método de classificação do nível de risco dos financiamentos concedidos no âmbito do Fies, conforme transcrito abaixo.

Art. 1º A classificação do nível de risco dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para fins de realização de ajustes para perdas estimadas, será efetuada em função do atraso verificado no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato.

Art. 2º Os financiamentos do Fies com prestações em atraso serão classificados, em ordem crescente de risco, nos seguintes níveis:

- I - adimplentes e atraso de até 14 dias: risco nível A;
- II - atraso entre 15 e 30 dias: risco nível B;
- III - atraso entre 31 e 60 dias: risco nível C;
- IV - atraso entre 61 e 90 dias: risco nível D;
- V - atraso entre 91 e 120 dias: risco nível E;
- VI - atraso entre 121 e 150 dias: risco nível F;
- VII - atraso entre 151 e 180 dias: risco nível G;
- VIII - atraso superior a 180 dias: risco nível H.

Assim, conforme o exposto, tal metodologia confere maior efetividade ao processo de repactuação de contratos, ao estabelecer descontos no pagamento das dívidas em razão proporcional à probabilidade de recuperação dessas mesmas dívidas.

3.2.4. **Questão 5 - Qual é a relação entre o Ministério da Educação e a CAIXA na operacionalização do programa de renegociação do FIES? Existem entraves operacionais que estejam dificultando o processo?**

Resposta: A operacionalização do programa de renegociação do FIES foi conduzida integralmente pelos agentes financeiros do FIES por meio de aplicativos próprios, sem apresentar entraves operacionais no acesso aos respectivos aplicativos de renegociação. Contudo, surgiram algumas dúvidas sobre o percentual a ser aplicado. Para atender a essas demandas, foram disponibilizados canais de atendimento (vide resposta a questão 3) aos beneficiários da renegociação.

3.2.5. **Questão 6 - Há estudos ou propostas em andamento para alterar as regras de renegociação do FIES? Em caso afirmativo, quais são os objetivos e os impactos esperados dessas mudanças?**

Resposta: Não há estudos em andamento para alterar as regras de renegociação do FIES no momento. Salienta-se, ainda, que, embora tenha sido concluído o processo de renegociação em análise, o art. 6º da Lei nº 14.375/2022 confere ao Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) as prerrogativas abaixo transcritas, dentre as quais se destaca a de regulamentar os procedimentos necessários à abertura de renegociações de dívidas. Logo, a própria lei instituidora do processo de renegociação possibilita a reabertura de novo ciclo de renegociação, de acordo com decisão colegiada do CG-Fies, independentemente de autorização legislativa, desde que sejam observadas as limitações legais para tal procedimento.

Art. 6º Ato do CG-Fies disciplinará:

I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste Capítulo, inclusive quanto à rescisão da transação;

II - a possibilidade de condicionamento da transação:

a) ao pagamento de entrada;

b) à apresentação de garantia; e

c) à manutenção das garantias existentes;

III - os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas;

IV - os parâmetros para concessão de descontos, tais como o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança; e

V - a vinculação dos benefícios a critérios objetivos, preferencialmente, que abranjam:

a) a idade da dívida;

b) a capacidade contributiva do devedor do Fies; e

c) os custos da cobrança judicial.

Nesse cenário, a recente renegociação dos contratos do Fies transcorreu durante 13 meses no ano de 2023/2024, prazo absolutamente razoável para que todos os interessados pudessem celebrar a repactuação de seus contratos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto e considerando as informações apresentadas, submetemos esta Nota Técnica à consideração superior e, não havendo óbices, ao posterior encaminhamento ao Gabinete da Presidência do FNDE para análise e providências subsequentes.

(documento assinado eletronicamente)

Givanildo Pereira Maciel

Coordenador de Normas, Sistemas e Inovação do Financiamento Estudantil

(documento assinado eletronicamente)

Rafael Rodrigues Tavares

Coordenador-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil

a) De acordo;

b) Encaminhe-se a Sra. Presidente do FNDE, nos termos acima sugeridos.

(documento assinado eletronicamente)

Diretora de Gestão de Fundos e Benefícios

André Gustavo Santos Lima Carvalho

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)

Juliana Isabelli Miguel Coelho

Presidente Substituta - FNDE



Documento assinado eletronicamente por **GIVANILDO PEREIRA MACIEL**, Coordenador(a) de Normas, Sistemas e Inovação do Financiamento Estudantil, em 14/01/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGUES TAVARES**, Coordenador(a)-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil, em 14/01/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 14/01/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ISABELLI MIGUEL COELHO, Presidente, Substituto(a)**, em 15/01/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4579856** e o código CRC **75BB8D8B**.